**CAMARA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE**

### PROCURADORIA

## PARECER Nº 515/17.

# **PROCESSO Nº 1588/17.**

# **PLL Nº 185/17.**

É submetido a exame desta Procuradoria, para parecer prévio, o Projeto de Lei em epígrafe, que institui a Feira Estadual de Artesanato, altera a Lei nº 11.213/12 e dá outras providências.

Na forma do que dispõe a Carta Magna, compete aos Municípios legislar sobre assuntos de interesse local (artigo 30, inciso I).

A Lei Orgânica, de forma ajustada aos princípios constitucionais, determina a competência do Município para prover tudo quanto concerne ao interesse local, para estabelecer suas leis, decretos e atos relativos aos assuntos de interesse local, bem como para administrar seus bens, aliená-los e dispor sobre sua aplicação (artigo 9º, incisos II, III e IV).

Conforme se infere do exposto, há previsão legal para atuação do legislador municipal no âmbito da matéria objeto da proposição.

Contudo, o projeto de lei tem conteúdo normativo que implica destinação de bem público e interferência na gestão municipal, incidindo, vênia concedida, em violação ao disposto no artigo 94, inciso XII, da Lei Orgânica, que atribui competência privativa do Chefe do Poder Executivo para realizar a administração do Município.

É o parecer, *sub censura*.

Em 07 de agosto de 2.017.

Claudio Roberto Velasquez

Procurador-Geral-OAB/RS 18.594